



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 003/88

**ÓBJETO:** AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FILIAR A PREFEITURA AO INSTITUTO BRASILEIRO DE AD/ MINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POSSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso...

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou a lei em anexo e seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso como afiliação ao Instituto Brasileiro de Ad/ ministração Municipal (IBAM), entidade civil constituída de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 66.601 de 10 de novembro de 1959.

Art. 2º - A constituição da Prefeitura para o IBAM consistirá de entrega de uma unidade padrão de uso de água e energia / de contribuições fixada pelo referido Instituto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito / a ser pago em até 12 (doze) meses, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), para custear as despesas de prestação de serviços de água e energia, a serem pagas pelo IBAM.

20 - SECRETARIA GERAL

20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

20.0.0.0 - SECRETARIA GERAL

20.0.0.0 - Transferências e Impostos

20.0.0.0 - Transferências e Contribuições e Parâmetros

20.0.0.0 - Contribuições e Impostos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 1º - Para fins de organização do crédito especial, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Estatuto Municipal, no âmbito do governo municipal, ficam estabelecidas as seguintes estruturas:
- 02 - GABINETE DO PREFEITO
  - 04 - ASSOCORIA DE PLANEJAMENTO
  - 0.0.0.0 - SECRETARIA GERAL
  - 0.1.0.0 - Direção de Assistência Social
  - 0.1.1.0 - Assistência Social
  - 0.1.1.1 - Conselho Municipal

- Art. 2º - Fica aprovada a organização do crédito especial, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Estatuto Municipal, no âmbito do governo municipal, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 24 de Fevereiro de 1990.

EDSON SANTOS

Deputado Municipal